PROJETO DE LEI Nº. / 2014

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	17478/14
NÚMERO PRÓPRIO:	61/14
DATA PROTOCOLO:	17/02/14

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL PREVISTA NO INCISO X, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º – Fica autorizada a revisão do subsídio dos vereadores do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o § 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.671, de 15 de agosto de 2012.

§ 1º – A revisão de que trata o *caput* deste artigo será concedida através do IPA (Índice de Preços no Atacado), no percentual de 5,06% (cinco vírgula zero seis porcento).

§ 2º – A revisão acima aplica-se aos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de Fevereiro de 2014.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

CARLOS RENATO LINO
Vice-Presidente

FABRÍCIO FERREIRA SOARES
Primeiro Secretário

LUCAS MOULAIS
Segundo Secretário

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUSTIFICATIVA

A constituição Federal em seu artigo 37, inciso X, assegura a revisão geral anual proposta no presente projeto, nos seguintes termos:

> "O Art. 37. (...)
>
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

O Artigo 1º da Lei Municipal 6.671/12, por sua vez, estabelece:

> Art. 1º O subsídio dos vereadores a vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2013, é fixado em R$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais).

Importante observar que não se trata de aumento de salário ou de subsídio, mas sim mera revisão visando evitar perdas decorrentes da inflação no período, através de aplicação de índice oficial.

Por estas razões, conclui-se que o presente projeto está de acordo com a Constituição Federal e Legislação aplicável, de modo que merece ser aprovado pela Casa.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

CARLOS RENATO LINO
Vice-Presidente

FABRÍCIO FERREIRA SOARES
Primeiro Secretário

LUCAS MOULAIS
Segundo Secretário

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"